CONTRATO FMS Nº 0019/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2021 - FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas - SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATADNUVAS - SC, e a Empresa BRUNO H. BAIER - ME (Processo Licitatório nº 0018/2021 – FMS) - Credenciamento Universal nº 0004/2021 – FMS).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Catanduvas - SC, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, neste ato representado pela Secretária, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora do RG nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de CATANDUVAS - SC, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.391.817/0001-91, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa BRUNO H. BAIER - ME (CRIART LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLÓGICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.576.514/0001-74, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 974, Bairro Centro, município de Irani - SC, CEP 89680-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Bruno Henrique Baier, portador da Carteira de Identidade nº 10.002.943-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 066.956.879-19, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o Edital de Credenciamento nº 0004/2021 - FMS e Anexos, lançado no dia 05 de outubro de 2021, e o Processo de Licitação nº 0018/2021 - FMS — Credenciamento nº 0004/2021 - FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

É objeto do presente instrumento a para contratação de forma parcelada, de empresa ou clínica para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias totais e parciais, visando a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Catanduvas - SC.

1.1. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo "I" do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor Unitário
			Estimada	Estimada	Máximo
			Mensal	Anual	

01	Prótese Total Mandibular Prótese total mandibular com dentes com duas camadas de prensagem, compreendendo todas as etapas: placa base e rodete de cera, montagem dos dentes e acrilização/finalização. Dentes de alta qualidade com aparência natural, resistentes ao desgaste, alterações de	21	252	350,00
	coloração e ao impacto gerado pela mastigação.			
02	Prótese Total Maxilar Prótese total maxilar com dentes com duas camadas de prensagem, compreendendo todas as etapas: placa base e rodete de cera, montagem dos dentes e acrilização/finalização. Dentes de alta qualidade com aparência natural, resistentes ao desgaste, alterações de coloração e ao impacto gerado pela mastigação.	21	252	350,00
03	Prótese Parcial Mandibular Removível Prótese parcial mandibular removível com dentes com duas camadas de prensagem, compreendendo todas as etapas: estrutura metálica, montagem dos dentes e acrilização/finalização. Dentes de alta qualidade com aparência natural, resistentes ao desgaste, alterações de coloração e ao impacto gerado pela mastigação, confeccionada com extruturra metálica, feita com liga metálica de boa resistência – ferro fundido	21	252	420,00
04	Prótese Parcial Maxilar Removível Prótese parcial maxilar removível com dentes com duas camadas de prensagem, compreendendo todas as etapas: estrutura metálica, montagem dos dentes e acrilização/finalização. Dentes de alta qualidade com aparência natural, resistentes ao desgaste, alterações de coloração e ao impacto gerado pela mastigação, confeccionada com extruturra metálica, feita com liga metálica de boa resistência – ferro fundido	21	252	420,00
05	Reembasamento	10	120	120,00
06	Conserto	10	120	50,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços, da contratação de empresa/laboratório prestadora de serviços consistentes na confecção de <u>próteses dentárias convencionais dos tipos prótese total mandibular e prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do <u>SIGTAP</u> – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br.</u>

- 2.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
- 2.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Da Credenciada:

- **3.1.1.** Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 da forma de execução.
- **3.1.2.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- **3.1.3.** Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- **3.1.4.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- **3.1.5.** Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.6. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- **3.1.7.** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **3.1.8.** Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.
- **3.1.9.** Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação vigente.
- **3.1.10.** Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- **3.1.11.** Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- **3.1.12.** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- **3.1.13.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
- **3.1.14.** Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- **3.1.15.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado.

- **3.1.16.** Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação / qualificação para o credenciamento.
- **3.1.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- **3.1.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.2. Do Credenciante:

- **3.2.1.** Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- **3.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- **3.2.3.** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
- SC, CNPJ/MF 10.391.817/0001-91 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento BEM COMO DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.
- 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico QUANDO NÃO COSNTAR NA NOTA FISCAL;
- 4.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.
- 4.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1. O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 5.2. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
 - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
 - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o **Edital de Credenciamento nº 0004/2021 - FMS** e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.303.0015.2044.3.3.90	376	15/2021	Manutenção dos Serviços de Média e
			Alta Complexidade

10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir se	eus efeitos jurídicos e legais,	lavrou-se o presente Term	o, em 03 (três) vias de
igual teor e forma, que o	depois de lido às partes foi po	or elas ratificado e assinado) <u>.</u>

Catanduvas - SC, 25 de outubro de 2021.

MARISETE LUVISON MARCON Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE BRUNO HENRIQUE BAIER Bruno H. Baier – ME CONTRATADA

Testemunhas:

 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF: